

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE**

PROCESSO:	PC-e 00254/2024 TCE-RO (Acompanhamento)
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Presidente Médici-RO
CATEGORIA:	Auditoria e Inspeção
SUBCATEGORIA:	Acompanhamento
INTERESSADOS:	Tribunal e Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO
ASSUNTO:	Acompanhamento das ações de Busca Ativa Escolar (BAE) no município de Presidente Médici-RO, visando a implementação de estratégias para criação de um modelo de combate e controle da evasão e do abandono escolar no município, visando fortalecer o Programa BAE do Unicef
RESPONSÁVEIS:	<b>Marcos José Rocha dos Santos</b> , CPF n. <b>***.231.857-**</b> , Governador do Estado de Rondônia <b>Ana Lucia da Silva Silvino Pacini</b> , CPF <b>*** 117.246-**</b> , Secretária de Estado da Educação de Rondônia – Seduc/RO <b>Edilson Ferreira de Alencar</b> , CPF <b>***.763.802-**</b> , Prefeito Municipal de Presidente Médici-RO <b>José Olegário da Silva</b> , CPF n. <b>** .863.832-**</b> , Secretário Municipal de Educação e Cultura – Semec de Presidente Médici-RO
MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO:	Concomitante
ADVOGADOS:	Não há advogados nos autos
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	Não aplicável (Resolução n. 195/2015/TCE-RO, artigo 1º, §3º)
RELATOR:	Conselheiro <b>Francisco Carvalho da Silva</b>

**RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**I. INTRODUÇÃO**

Trata-se de Acompanhamento do cumprimento das recomendações contidas na DM nº 0080/2024-GCFCS/TCE-RO, da lavra do Conselheiro Francisco Carvalho, conforme doc. ID n. 1596936.

2. A referida Decisão Monocrática decorre do resultado da fiscalização empreendida durante o período de 22 a 23 de fevereiro de 2024 no município de Presidente Médici/RO, onde foi realizada visita técnica objetivando verificar as ações da Busca Ativa Escolar no período específico de matrícula para o ano letivo de 2024, com o foco de controle de evasão.

3. A proposta de encaminhamento foi encaminhada ao e. Conselheiro Relator por meio do **Relatório Técnico ID n. 1558877**, onde a Unidade Técnica concluiu pela necessidade

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE**

de adoção de medidas de gestão para melhorar as ações de combate à evasão escolar no município.

4. O referido Relatório Técnico foi submetido à análise do Ministério Público de Contas que, por sua vez, emitiu o Parecer 0113/2024-GPYFM (ID n. 1589693), da lavra da e. Procuradora Yvonete Fontinelle de Melo, pugnando pelo acolhimento integral da Proposta Técnica.

5. Depois disso, em ato de acolhimento integral da proposta de encaminhamento contida no **Relatório Técnico ID 1558877**, o e. Conselheiro Relator emitiu a **DM nº 0080/2024-GCFCS/TCE-RO** contendo as seguintes recomendações:

**DM nº 0080/2024-GCFCS/TCE-RO**

... (omissis)

12. Assim a Unidade Técnica, seguida pela MPC, propôs a consolidação do modelo de controle da evasão escolar no período de matrícula – BAE e pela adoção de providências para melhoria no sistema de Busca Ativa Escolar, abrangendo tanto a rede estadual quanto a municipal de ensino do município de Presidente Médici.

13. Por fim, por se tratar da análise inaugural desta fase de acompanhamento considero imprescindível recomendar aos responsáveis a adoção de medidas de gestão com o fim de melhorar as ações de combate à evasão escolar, razão pela qual comungo do entendimento técnico e ministerial e assim **DECIDO**:

**I – Recomendar** ao Excelentíssimo **Senhor Marcos José Rocha dos Santos**, CPF \*\*\*.231.857-\*\*, Governador do Estado de Rondônia, e à **Senhora Ana Lúcia da Silva Silvino Pacini**, CPF \*\*\*.246.038-\*\*, Secretária de Estado da Educação de Rondônia – Seduc, ou a quem os substituam, que adotem providências para melhoria do sistema de Busca Ativa Escolar nas escolas da Rede Estadual do município de Presidente Médici, especificamente no que se refere à (ao):

- a) Adotar o modelo de **Controle da Evasão Escolar no período de matrícula - BAE REMATRÍCULA**, conforme a metodologia proposta pelo TCE/RO, a fim de fortalecer o programa Busca Ativa Escolar, especificamente, no presente caso, quanto à manutenção dos alunos já pertencentes à Rede Escolar na continuidade dos estudos;
- b) Implementar o controle do motivo da evasão utilizando para isso o modelo proposto no Anexo I deste Relatório Técnico (RELATÓRIO SIGILOSO INDIVIDUAL DE IDENTIFICAÇÃO DE CAUSA DE EVASÃO/ABANDONO/EXCLUSÃO ESCOLAR);
- c) Implementar, caso não tenha, e incrementar, caso já tenha, o controle efetivo sob o número de alunos que devem se matricular no ano letivo seguinte, em razão de já pertencerem à Rede Escolar;
- d) Adotar medidas de orientação aos Diretores e Secretários das escolas, para inclusão na declaração escolar (ou outro documento que a substitua), o registro do motivo, destino ou outros dados relevantes sobre a transferência do aluno, a fim de permitir a verificação posterior sobre o destino do estudante;
- e) Advertir aos Diretores e Secretários das escolas, responsáveis pela matrícula, para observarem o período estabelecido no Calendário Escolar oficial para a efetivação da matrícula, uma vez que foi observado que muitos alunos não se matriculam no período estabelecido, por negligência dos pais e responsáveis;

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE**

- f) Orientar aos Diretores e Secretários das escolas, responsáveis pela rematrícula, para que em caso de não rematrícula do aluno no prazo estabelecido por negligência dos pais e responsáveis, seja emitido relatório específico comunicando o fato às autoridades responsáveis para as providências cabíveis;
- g) Orientar aos Diretores e Secretários das escolas, responsáveis pela rematrícula, para não fazerem rematrícula de forma automática, uma vez que a responsabilidade pela rematrícula do aluno é dos respectivos pais e/ou responsáveis;
- h) Determinar aos Diretores e Secretários das escolas, responsáveis pela rematrícula, para realizarem a busca ativa escolar no período da rematrícula, conforme o modelo de **Controle da Evasão Escolar no período de rematrícula - BAE REMATRÍCULA**, segundo a metodologia proposta pelo TCE/RO; e
- i) Adotar providências para estruturar as Unidades com pessoal e logística necessária para realização da Busca Ativa Escolar.

**II - Recomendar** aos Senhores **Edilson Ferreira de Alencar** - CPF \*\*\*.763.802-\*\*, Prefeito do município de Presidente Médici, **José Olegário da Silva** – CPF \*\*\*.863.832-\*\*, Secretário Municipal de Educação e Cultura – Semec, ou a quem os substituam, para adotarem providências para melhoria do sistema de Busca Ativa Escolar nas escolas da rede municipal de Presidente Médici/RO, especificamente no que se refere à (ao):

- a) Adotar o modelo de **Controle da Evasão Escolar no período de rematrícula - BAE REMATRÍCULA**, conforme a metodologia proposta pelo TCE/RO, a fim de fortalecer o programa Busca Ativa Escolar, especificamente, no presente caso, quanto à manutenção dos alunos já pertencentes à Rede Escolar na continuidade dos estudos;
- b) Implementar o controle do motivo da evasão utilizando para isso o modelo proposto no Anexo I deste Relatório Técnico (RELATÓRIO SIGILOSO INDIVIDUAL DE IDENTIFICAÇÃO DE CAUSA DE EVASÃO/ABANDONO/EXCLUSÃO ESCOLAR);
- c) Implementar, caso não tenha, e incrementar, caso já tenha, o controle efetivo sob o número de alunos que devem se matricular no ano letivo seguinte, em razão de já pertencerem à Rede Escolar;
- d) Adotar medidas de orientação aos Diretores e Secretários das escolas, para inclusão na declaração escolar (ou outro documento que a substitua), o registro do motivo, destino ou outros dados relevantes sobre a transferência do aluno, a fim de permitir a verificação posterior sobre o destino do estudante;
- e) Advertir aos Diretores e Secretários das escolas, responsáveis pela rematrícula, para observarem o período estabelecido no Calendário Escolar oficial para a efetivação da rematrícula, uma vez que foi observado que muitos alunos não se matriculam no período estabelecido, por negligência dos pais e responsáveis;
- f) Orientar aos Diretores e Secretários das escolas, responsáveis pela rematrícula, para que em caso de não rematrícula do aluno no prazo estabelecido por negligência dos pais e responsáveis, seja emitido relatório específico comunicando o fato às autoridades responsáveis para as providências cabíveis;
- g) Orientar aos Diretores e Secretários das escolas, responsáveis pela rematrícula, para não fazerem rematrícula de forma automática, uma vez que a responsabilidade pela rematrícula do aluno é dos respectivos pais e/ou responsáveis;
- h) Determinar aos Diretores e Secretários das escolas, responsáveis pela rematrícula, para realizarem a busca ativa escolar no período da rematrícula, conforme o modelo de **Controle da Evasão Escolar no período de rematrícula - BAE REMATRÍCULA**, conforme a metodologia proposta pelo TCE/RO;
- i) Adotar providências para estruturar as Unidades com pessoal e logística necessária para realização da Busca Ativa Escolar; e

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE**

j) Esclarecer, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da ciência desta decisão, qual foi o destino dos alunos que estudaram em 2023 na EMEIEF CEREJEIRAS, uma vez que a SEMEC informou à equipe de fiscalização que essa escola descontinuou as atividades em 2024 porque não ocorreram rematrículas.

III – Recomendar à Secretaria-Geral de Controle Externo (SGCE) **que dê prosseguimento aos trabalhos voltados à Busca Ativa Escolar no município em questão**, com a adoção de providências com vistas ao acompanhamento da implementação das ações determinadas nesta Decisão, bem como das demais, necessárias ao fortalecimento das ações de controle externo e da função pedagógica no que concerne ao apoio à gestão na articulação interinstitucional para implementação do modelo de Controle da Evasão Escolar no período de rematrícula – BAE REMATRÍCULA, conforme a metodologia proposta por este Tribunal de Contas, além de outras destinadas à melhoria da gestão do Programa Busca Ativa Escolar – BAE no âmbito do município de Presidente Médici-RO, tanto pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Semec quanto pela Secretaria de Estado da Educação de Rondônia – Seduc/RO, por meio da Coordenadoria Regional de Educação - CRE, visando fornecer orientações e recomendações que aprimorem a execução da BAE no sistema educacional daquele município, considerando a continuidade do Projeto em desenvolvimento na Unidade Técnica e a sua vertente colaborativa na melhoria da política pública **(o grifo é nosso)**;

IV – **Comunicar** a Promotoria do Ministério Público do Estado de Rondônia de Presidente Médici sobre a baixa (ou quase nenhuma) participação efetiva dos pais no esforço para rematrícula dos filhos, no município de Presidente Médici, considerando a parceria existente para o fortalecimento da estratégia BAE do Unicef;

V – Determinar ao Departamento do Pleno que publique esta decisão e encaminhe os atos oficiais necessários ao cumprimento dos I, II e III, dando, **no ofício a ser expedido aos gestores de Presidente Médici, ênfase ao prazo estabelecido no item II, alínea “j”**, informando aos intimados/notificados da disponibilidade no sítio eletrônico desta Corte de Contas em [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br). **(o grifo é nosso)**;

VI – Determinar ao Departamento do Pleno que, **fluído o prazo concedido no item II, alínea “j”, os presentes autos devem ser encaminhados a Secretaria-Geral de Controle Externo, com o fim de dar continuidade as ações no município de Presidente Médici**, especificamente quanto à segunda parte do projeto que visa acompanhar as taxas de ABANDONO Escolar, que será realizado ao longo do exercício corrente. Após essa etapa, a equipe técnica designada elaborará relatório conclusivo do projeto para deliberações deste Tribunal de Contas. **(o grifo é nosso)**.

6. Os autos retornaram a esta Unidade Técnica para cumprimento dos itens III e VI da DM nº 0080/2024-GCFCS/TCE-RO, notadamente no que se refere ao andamento da continuidade das ações da busca ativa escolar naquele município.

7. É o relato necessário. Passemos à análise da documentação apresentada.

**II. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO – Cumprimento do item I, alíneas “a” a “i” da DM nº 0080/2024-GCFCS/TCE-RO pela Seduc/RO.**

8. Em relação ao cumprimento do prazo para apresentação da documentação ao Tribunal de Contas, conforme determinado no Ofício n. 1169/24 - DP-SPJ (ID 1597282), a **Secretaria de Estado da Educação de Rondônia – Seduc/RO**, apresentou a documentação tempestivamente, conforme Certidão Técnica juntada no ID n. 1616821.

9. A Seduc/RO apresentou justificativas por meio do Ofício nº 16007/2024/SEDUC-NURED – ID 1609296, cuja análise é apresentada no quadro a seguir:

**Quadro 1 – Análise sobre o cumprimento do item I, alíneas “a” a “i” da DM nº 0080/2024-GCFCS/TCE-RO pela Seduc/RO.**

O que era pra fazer?	O Que a Seduc/RO fez ou se propôs a fazer?	Manifestação Técnica	Conclusão
a) Adotar o modelo de Controle da Evasão Escolar no período de matrícula - BAE REMATRÍCULA, conforme a metodologia proposta pelo TCE/RO, a fim de fortalecer o programa Busca Ativa Escolar, especificamente, no presente caso, quanto à manutenção dos alunos já pertencentes à Rede Escolar na continuidade dos estudos;	a) Consideraremos o “modelo de Controle da Evasão Escolar no período de matrícula - BAE REMATRÍCULA”, sugerido pelo TCE, objetivando alinhar com o controle estabelecido pela Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, em conformidade com o Programa Educacenso, a fim de estabelecer um modelo que atinja a necessidade dos órgãos executores e fiscalizadores.	O jurisdicionado já adotou o modelo sugerido pelo TCERO. O modelo foi usado na inspeção realizada em julho/2024, quando também foi realizada uma oficina de capacitação da BAE realizada no mesmo período pela equipe técnica do TCERO (Processo SEI 003688/2024).	<b>Recomendação atendida</b>
b) Implementar o controle do motivo da evasão utilizando para isso o modelo proposto no Anexo I deste Relatório Técnico (RELATÓRIO SIGILOSOS INDIVIDUAL DE IDENTIFICAÇÃO DE CAUSA DE EVASÃO/ABANDONO/EXCLUSÃO ESCOLAR);	b) O controle da evasão encontra-se estabelecido pela Plataforma Busca Ativa Escolar (UNICEF/UNDIME) e é utilizado pelas escolas no período de “Pesquisa” da referida plataforma. Além disso, a Seduc realiza anualmente a “Chamada Pública Escolar online” para estudantes que estão fora da rede no ano letivo vigente, utilizando questionário que contempla o motivo do abandono e/ou evasão escolar, independentemente da faixa etária.	O jurisdicionado já adotou o modelo sugerido pelo TCERO. O modelo foi usado na inspeção realizada em julho/2024, quando também foi realizada uma oficina de capacitação da BAE realizada no mesmo período pela equipe técnica do TCERO (Processo SEI 003688/2024).	<b>Recomendação atendida</b>

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE**

O que era pra fazer?	O Que a Seduc/RO fez ou se propôs a fazer?	Manifestação Técnica	Conclusão
c) Implementar, caso não tenha, e incrementar, caso já tenha, o controle efetivo sob o número de alunos que devem se matricular no ano letivo seguinte, em razão de já pertencerem à Rede Escolar;	c) O controle do número de estudantes que devem se matricular no ano letivo seguinte é contemplado no Diário Eletrônico que emite relatórios ao término dos bimestres e, ao término do ano letivo, são expedidas atas de resultados finais contemplando os campos “aprovados”, “retidos”, “reprovados” (por infrequência), “abandono” (deixou de frequentar), conforme instrumentais educacionais contidos no Diário Eletrônico. Outrossim, todos os estudantes que pertencem a rede estadual de ensino têm período para realização da matrícula, independente dos status do resultado final no ano anterior.	O jurisdicionado já adotou o modelo sugerido pelo TCERO. O modelo foi usado na inspeção realizada em julho/2024, quando também foi realizada uma oficina de capacitação da BAE realizada no mesmo período pela equipe técnica do TCERO (Processo SEI 003688/2024).	<b>Recomendação atendida</b>
d) Adotar medidas de orientação aos Diretores e Secretários das escolas, para inclusão na declaração escolar (ou outro documento que a substitua), o registro do motivo, destino ou outros dados relevantes sobre a transferência do aluno, a fim de permitir a verificação posterior sobre o destino do estudante;	d) As escolas são orientadas a, no ato de solicitação da transferência, levantar informações sobre o destino do estudante (Estado, Município/Distrito), a ser registrado na ficha do aluno, para fins de possível localização, caso necessário. Ademais, esta Seduc criará um modelo de “Declaração de Vagas”, que será emitido e exigido pelas escolas estaduais, no ato da realização de matrícula e/ou expedição de transferência, dentro do município de residência.	A proposição de adoção de modelo de “Declaração de Vagas” se mostra adequada a suprir a inconformidade, devendo ser implementada ainda no ano letivo de 2024. O assunto foi reforçado durante a oficina de capacitação da BAE realizada em julho/2024.	<b>Recomendação atendida</b>
e) Advertir aos Diretores e Secretários das escolas, responsáveis pela matrícula, para observarem o período estabelecido no Calendário Escolar oficial para a efetivação da matrícula, uma vez que foi observado que muitos alunos não se matriculam no período estabelecido, por negligência dos pais e responsáveis;	e) Em conformidade com a necessidade apontada no relatório em pauta, a Gerência de Inspeção Escolar – GIE solicitará à Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação – COTIC, providenciar a abertura de um campo de registro da situação dos estudantes, com a terminologia “(re)matrícula não realizada”, para gerar alertas às equipes gestoras das escolas, a fim de serem encaminhados às ações de Busca Ativa Escolar.	A medida sugerida para adoção de um campo de registro da situação dos estudantes, com a terminologia “(re)matrícula não realizada”, para gerar alertas às equipes gestoras das escolas, se mostra adequada. O assunto foi reforçado durante a oficina de capacitação da BAE realizada em julho/2024.	<b>Recomendação atendida</b>

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE**

O que era pra fazer?	O Que a Seduc/RO fez ou se propôs a fazer?	Manifestação Técnica	Conclusão
<p>f) Orientar aos Diretores e Secretários das escolas, responsáveis pela matrícula, para que em caso de não matrícula do aluno no prazo estabelecido por negligência dos pais e responsáveis, seja emitido relatório específico comunicando o fato às autoridades responsáveis para as providências cabíveis;</p>	<p>f) As escolas da Rede Estadual de Ensino são orientadas, ao observarem os estudantes que não efetivaram matrícula no período regulamentar, procederem com ações de busca ativa, junto aos pais e/ou responsáveis, para efetivação da matrícula. Em caso de não obterem êxito, esgotadas as possibilidades da escola após o início do ano letivo, proceder com a abertura de “caso” na Plataforma BAE e encaminharem os “casos” ao Conselho Tutelar, de acordo com o inciso II do Artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente.</p>	<p>A medida sugerida é adequada. O assunto foi reforçado durante a oficina de capacitação da BAE realizada em julho/2024.</p>	<p><b>Recomendação atendida</b></p>
<p>g) Orientar aos Diretores e Secretários das escolas, responsáveis pela matrícula, para não fazerem matrícula de forma automática, uma vez que a responsabilidade pela matrícula do aluno é dos respectivos pais e/ou responsáveis;</p>	<p>g) Os estudantes que fazem parte da Rede Estadual de Ensino têm suas matrículas garantidas. Entretanto, os pais e/ou responsáveis são obrigados a comparecerem nos estabelecimentos de ensino para efetivarem a matrícula mediante assinatura na “ficha de matrícula” do estudante. Em caso de não comparecimento, a escola adota as ações de Busca Ativa, conforme prescrito no item anterior.</p>	<p>A medida sugerida é adequada. O assunto foi reforçado durante a oficina de capacitação da BAE realizada em julho/2024.</p>	<p><b>Recomendação atendida</b></p>
<p>h) Determinar aos Diretores e Secretários das escolas, responsáveis pela matrícula, para realizarem a busca ativa escolar no período da matrícula, conforme o modelo de Controle da Evasão Escolar no período de matrícula - BAE MATRÍCULA, conforme a metodologia proposta pelo TCE/RO;</p>	<p>h) A ação proposta para atender essa recomendação encontra-se também nos itens “a”, “f” e “g”.</p>	<p>O jurisdicionado já adotou o modelo sugerido pelo TCERO. O modelo foi usado na inspeção realizada em julho/2024, quando também foi realizada uma oficina de capacitação da BAE realizada no mesmo período pela equipe técnica do TCERO (Processo SEI 003688/2024).</p>	<p><b>Recomendação atendida</b></p>

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE**

O que era pra fazer?	O Que a Seduc/RO fez ou se propôs a fazer?	Manifestação Técnica	Conclusão
i) Adotar providências para estruturar as Unidades com pessoal e logística necessária para realização da Busca Ativa Escolar.	i) A Estratégia Busca Ativa Escolar é composta por um Comitê, na qual há equipes responsáveis pela gestão e equipes responsáveis pelo trabalho de campo. Ademais, todas as providências estão sendo tomadas para a melhoria e efetivação do trabalho das duas equipes.	Ressalta-se que, durante a oficina de capacitação da BAE realizada em julho/2024, a participação do Comitê Estadual da BAE foi efetiva.	<b>Recomendação atendida</b>

**III. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO – Cumprimento do item II, alíneas “a” a “j” da DM nº 0080/2024-GCFCS/TCE-RO, pela Semec Presidente Médici/RO.**

10. Em relação ao cumprimento do prazo para apresentação da documentação ao Tribunal de Contas, conforme determinado no Ofício n. 1168/24 - DP-SPJ (ID 1597281), a **Secretaria Municipal de Educação do município de Presidente Médici/RO - Semec**, apresentou a documentação tempestivamente, conforme Certidão Técnica juntada no ID n. 1616821.

11. A Semec apresentou justificativa por meio do **Ofício nº 0046/GAB/SEMEC/2024 (ID 1616186)** e anexos. A análise da documentação é realizada no quadro a seguir:

**Quadro 2 – Análise sobre o cumprimento do item II, alíneas “a” a “j” da DM nº 0080/2024-GCFCS/TCE-RO, pela Semec Presidente Médici/RO.**

O que era pra fazer?	O Que a Semec fez ou se propôs a fazer?	Manifestação Técnica	Conclusão
a) Adotar o modelo de Controle da Evasão Escolar no período de rematrícula - BAE REMATRÍCULA, conforme a metodologia proposta pelo TCE/RO, a fim de fortalecer o programa Busca Ativa Escolar, especificamente, no presente caso, quanto à manutenção dos alunos já pertencentes à Rede Escolar na continuidade dos estudos;	Por meio do Ofício nº 0046/GAB/SEMEC/2024 (ID 1616186) a Semec informou que todas as Unidades escolares do município foram orientadas por meio dos memorandos 003 e 004 (ID 1616191).	O jurisdicionado já adotou o modelo sugerido pelo TCERO. O modelo foi usado na inspeção realizada em julho/2024, quando também foi realizada uma oficina de capacitação da BAE realizada no mesmo período pela equipe técnica do TCERO (Processo SEI 003688/2024).	<b>Recomendação atendida</b>

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE**

O que era pra fazer?	O Que a Semec fez ou se propôs a fazer?	Manifestação Técnica	Conclusão
<b>b)</b> Implementar o controle do motivo da evasão utilizando para isso o modelo proposto no Anexo I deste Relatório Técnico (RELATÓRIO SIGILOSO INDIVIDUAL DE IDENTIFICAÇÃO DE CAUSA DE EVASÃO/ABANDONO/EXCLUSÃO ESCOLAR);	Por meio do Ofício nº 0046/GAB/SEMEC/2024 (ID <b>1616186</b> ) a Semec informou que todas as Unidades escolares do município foram orientadas por meio dos memorandos 003 e 004/BAE/SEMEC/PM/RO/2024 (ID <b>1616191</b> ) e formulário ID <b>1616195</b> .	O jurisdicionado já adotou o modelo sugerido pelo TCERO. O modelo foi usado na inspeção realizada em julho/2024, quando também foi realizada uma oficina de capacitação da BAE realizada no mesmo período pela equipe técnica do TCERO (Processo SEI 003688/2024).	<b>Recomendação atendida</b>
<b>c)</b> Implementar, caso não tenha, e incrementar, caso já tenha, o controle efetivo sob o número de alunos que devem se rematricular no ano letivo seguinte, em razão de já pertencerem à Rede Escolar;	Por meio do Ofício nº 0046/GAB/SEMEC/2024 (ID <b>1616186</b> ) a Semec informou que vai adotar maior rigor no controle da rematrícula em conjunto com a CRE de Ji-Paraná, conforme Termo de Cooperação Técnica 038/SEDUC/2015 (ID <b>1616193</b> ).	O jurisdicionado já adotou o modelo sugerido pelo TCERO. O modelo foi usado na inspeção realizada em julho/2024, quando também foi realizada uma oficina de capacitação da BAE realizada no mesmo período pela equipe técnica do TCERO (Processo SEI 003688/2024).	<b>Recomendação atendida</b>
<b>d)</b> Adotar medidas de orientação aos Diretores e Secretários das escolas, para inclusão na declaração escolar (ou outro documento que a substitua), o registro do motivo, destino ou outros dados relevantes sobre a transferência do aluno, a fim de permitir a verificação posterior sobre o destino do estudante;	Por meio do Ofício nº 0046/GAB/SEMEC/2024 (ID <b>1616186</b> ) a Semec informou que todas as Unidades escolares do município foram orientadas por meio dos memorandos 003 e 004 (ID <b>1616191</b> ).	O Memorando 004 (ID <b>1616191</b> ). encaminhado às escolas é medida acertada para corrigir a inconformidade. O assunto foi reforçado durante a oficina de capacitação da BAE realizada em julho/2024.	<b>Recomendação atendida</b>

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE**

O que era pra fazer?	O Que a Semec fez ou se propôs a fazer?	Manifestação Técnica	Conclusão
e) Advertir aos Diretores e Secretários das escolas, responsáveis pela matrícula, para observarem o período estabelecido no Calendário Escolar oficial para a efetivação da matrícula, uma vez que foi observado que muitos alunos não se matriculam no período estabelecido, por negligência dos pais e responsáveis;	Por meio do Ofício nº 0046/GAB/SEMEC/2024 (ID 1616186) a Semec informou que vai reforçar as orientações sobre a observância obrigatória do calendário escolar, apresentando como exemplo a Portaria de expedição do Calendário Escolar nº 001/GAB/PM/RO (ID 1616189) e a Portaria de Chamada Escolar nº 390/SEMGOV/2023 (ID 1616188).	A medida sugerida se mostra adequada. O assunto foi reforçado durante a oficina de capacitação da BAE realizada em julho/2024.	<b>Recomendação atendida</b>
f) Orientar aos Diretores e Secretários das escolas, responsáveis pela matrícula, para que em caso de não matrícula do aluno no prazo estabelecido por negligência dos pais e responsáveis, seja emitido relatório específico comunicando o fato às autoridades responsáveis para as providências cabíveis;	Por meio do Ofício nº 0046/GAB/SEMEC/2024 (ID 1616186) a Semec informou que vai reforçar as orientações sobre a comunicação aos pais e às autoridades responsáveis, quando for o caso. A Semec adotou o formulário padrão ID 1616194.	A medidas sugeridas são adequadas. O assunto foi reforçado durante a oficina de capacitação da BAE realizada em julho/2024.	<b>Recomendação atendida</b>
g) Orientar aos Diretores e Secretários das escolas, responsáveis pela matrícula, para não fazerem matrícula de forma automática, uma vez que a responsabilidade pela matrícula do aluno é dos respectivos pais e/ou responsáveis;	Por meio do Ofício nº 0046/GAB/SEMEC/2024 (ID 1616186) a Semec informou que vai reforçar as orientações sobre a proibição de fazer matrículas de forma automática.	A medida sugerida é adequada. O assunto foi reforçado durante a oficina de capacitação da BAE realizada em julho/2024.	<b>Recomendação atendida</b>
h) Determinar aos Diretores e Secretários das escolas, responsáveis pela matrícula, para realizarem a busca ativa escolar no período da matrícula, conforme o modelo de Controle da Evasão Escolar no período de matrícula - BAE REMATRÍCULA, conforme a metodologia proposta pelo TCE/RO;	Por meio do Ofício nº 0046/GAB/SEMEC/2024 (ID 1616186) a Semec informou que vai reforçar as orientações sobre a realização da BAE, assim como adotar o modelo sugerido pelo TCERO.	O jurisdicionado já adotou o modelo sugerido pelo TCERO. O modelo foi usado na inspeção realizada em julho/2024, quando também foi realizada uma oficina de capacitação da BAE realizada no mesmo período pela equipe	<b>Recomendação atendida</b>

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE**

O que era pra fazer?	O Que a Semec fez ou se propôs a fazer?	Manifestação Técnica	Conclusão
		técnica do TCERO (Processo SEI 003688/2024).	
i) Adotar providências para estruturar as Unidades com pessoal e logística necessária para realização da Busca Ativa Escolar.	A Semec providenciou a nomeação do Comitê Gestor da BAE, conforme a Portaria nº 258/SEMGOV/2024 (ID 1616187).	Na inspeção realizada em julho/2024, a equipe técnica constatou que o comitê gestor da BE está funcionando regularmente.  O assunto foi reforçado durante a oficina de capacitação da BAE realizada em julho/2024.	<b>Recomendação atendida</b>
j) Esclarecer, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta decisão, qual foi o destino dos alunos que estudaram em 2023 na EMEIEF CEREJEIRAS, uma vez que a SEMEC informou à equipe de fiscalização que essa escola descontinuou as atividades em 2024 porque não ocorreram matrículas.	Por meio do Ofício nº 0046/GAB/SEMEC/2024 (ID 1616186) a Semec informou que os alunos da EMEIEF CEREJEIRAS foram distribuídos nas seguintes unidades educacionais: Municipais: EMEF 15 de Novembro; EMEF Luiz Capilla; e EMMEIF Florestan Fernandes. Estaduais: EEEFM Carlos Drummond de Andrade; EEEFM Emílio Garrastazu Médici; EEEFM Paulo Freire; EEEFM Barbara Heliodora; EEEFM Irmã Dorothy; Escola no município de Ji-Paraná; EEEFM Neusa Oliveira Bravim (município de São Miguel do Guaporé) e Escola no Município de Boca do Acre/AC. A Secretaria informou, ainda, que os dados podem ser confirmados em relação nominal dos alunos em arquivo físico no setor de estatística da Semec.	As informações atendem os esclarecimentos necessários.	<b>Recomendação atendida</b>

#### IV. CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

12. As medidas analisadas nos quadros 1 e 2 acima dizem respeito ao cumprimento de recomendações contidas na DM nº 0080/2024-GCFCS/TCE-RO.

13. Destaca-se que são medidas estruturantes de melhoria da gestão e implementação de instrumentos de controle, sugeridas a partir de inspeção local efetuada pela equipe técnica deste Tribunal de Contas.

14. Adverte-se, contudo, que essas ferramentas dependem de efetividade, é dizer, os efeitos efetivos somente poderão ser medidos em controle de resultados futuros, por isso é importante que os gestores se conscientizem da necessidade de empreender gestão eficiente nas ações da busca ativa escolar, especialmente por se tratar de uma política pública de estado (não necessariamente de governo), de característica cíclica, complexa, contínua e dinâmica.

15. Ressalta-se que, em relação ao município de Presidente Médici/RO, tanto a Seduc/RO (representada pela Coordenadoria Regional de Educação – CRE de Ji-Paraná) quanto a Semec, apresentaram evolução nos procedimentos. Deve-se, contudo, dar destaque para a Secretaria Municipal de Educação, cujos efeitos da ação do TCERO são visíveis, tais como: a implementação de ferramentas administrativas de controle, a constituição do Comitê Gestor da BAE e a concretização da articulação com os demais atores da BAE no município.

16. Não se pode olvidar os intensos esforços que estão sendo feitos pela Coordenação Estadual da Busca Ativa Escolar, tanto no quesito de capacitação dos agentes como na realização de visitas técnicas de orientação nas unidades estaduais localizadas no município, fato observado *in loco* pela equipe de fiscalização deste TCE.

17. Por fim, a equipe técnica entende que o experimento que envolveu o município de Presidente Médici foi finalizado com resultado positivo, em razão do aprofundamento das questões e dos frutos já colhidos até aqui.

18. Dizemos isso porque o Projeto Pontes pela Educação: Governança em Redes, que abrange as ações de controle da BAE nas unidades escolares estaduais e municipais de Rondônia, já adentrou em sua segunda fase. Agora, o projeto envolve mais 12 municípios, não mais como um projeto piloto, mas como uma iniciativa em expansão. Isso demandará a atuação de novos autos, que poderão ser objeto de eventual ação de controle, caso seja identificada necessidade de intervenções que transcendam a colaboração foco do referido projeto.

19. Assim, entende-se que o Projeto Piloto da BAE que envolveu os municípios de Presidente Médici e Machadinho D'Oeste foi concluído com sucesso, uma vez que forneceu as bases concretas para o desencadeamento das ações nos demais municípios.

20. Por esse motivo, se entende que o presente feito deve ser arquivado, em razão de seus objetivos terem sido atingidos com sucesso e terem se exaurido, dando-se prosseguimento às ações da BAE por meio do projeto Pontes pela Educação: Governança em Redes.

#### **V. CONCLUSÃO**

21. Em face do exposto, conclui-se:

22. Que a **Secretaria de Estado da Educação de Rondônia – Seduc/RO**, deu cumprimento integral às recomendações constadas no item I, alíneas “a” a “i” da DM nº 0080/2024-GCFCS/TCE-RO (Quadro 1).

23. Que a **Secretaria Municipal de Educação do município de Presidente Médici/RO - Semec**, deu cumprimento integral às recomendações constadas no item II, alíneas “a” a “j” da DM nº 0080/2024-GCFCS/TCE-RO (Quadro 2).

24. Adicionalmente, conclui-se pelo arquivamento do presente feito, em razão da finalização da fase de experimentação do Projeto Piloto que teve por objetivo implementar ações específicas de controle externo relativos à busca ativa escolar no município de Presidente Médici/RO, através do Projeto Pontes pela Educação: Governança em Redes, em razão de seus objetivos terem se atingidos com sucesso, devendo-se dar prosseguimento às ações da BAE por meio de processo específico, envolvendo as escolas estaduais e municipais desse município, juntamente com os demais municípios do estado.

#### **25. DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

26. Por todo o exposto, propõe-se:

I – Considerar integralmente cumpridas as recomendações constadas no **item I, alíneas “a” a “i” da DM nº 0080/2024-GCFCS/TCE-RO**, de responsabilidade do senhor Marcos José Rocha dos Santos, CPF n. \*\*\*246.038\*, Governador do Estado de Rondônia, e da senhora Ana Lucia da Silva Silvino Pacini, CPF \*\*\* 117.246-\*\*, Secretária de Estado da Educação de Rondônia.

II - Considerar integralmente cumpridas as recomendações constadas no **item II, alíneas “a” a “j” da DM nº 0080/2024-GCFCS/TCE-RO**, de responsabilidade do senhor Edilson Ferreira de Alencar - CPF \*\*\*.763.802-\*\*, Prefeito Municipal de Presidente Médici-

RO e do senhor José Olegário da Silva - CPF n. \*\*.863.832-\*\*, Secretário Municipal de Educação e Cultura – Semec de Presidente Médici–RO.

III – Determinar o arquivamento do presente feito em razão do cumprimento integral dos objetivos do Projeto Piloto que teve por finalidade implementar ações específicas de controle externo relativos à busca ativa escolar no município de Presidente Médici/RO, através do Projeto Pontes pela Educação: Governança em Redes.

27. É o relatório.

Porto Velho-RO, 30 de setembro de 2024.

**Assinado eletronicamente**

**JOSÉ CARLOS DE SOUZA COLARES**

Auditor de Controle Externo – Matrícula 469  
Coordenador do Projeto “Pontes para a Educação” - Portaria 212 e 263/2023

**CARLOS SANTIAGO DE ALBUQUERQUE**

Técnico de Controle Externo – Matrícula 140  
Portaria 283/2023

Supervisão:

**MARIA GLEIDIVANA ALVES DE ALBUQUERQUE**

Auditora de Controle Externo – Matrícula 391  
Assessora IV

Coordenação:

**FRANCISCO VAGNER DE LIMA HONORATO**

Auditor de Controle Externo - Matrícula 538  
Coordenador da CECEX-9

Em, 30 de Setembro de 2024



FRANCISCO VAGNER DE LIMA  
MONTEATO

COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 9



JOSÉ CARLOS DE SOUZA COLARES  
Mat. 469  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 30 de Setembro de 2024



MARIA GLEIDIVANA ALVES DE  
ALBUQUERQUE  
Mat. 391  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO